



| | |
|--|--|
| | GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva |
| ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO | |
| SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Nicola Moreira Miccione</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Rodrigo da Silva Bacellar</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>José Luis Cardoso Zamith</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Nelson Rocha</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS <i>Vinicius Medeiros Farah</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS <i>Max Rodrigues Lemos</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR Cel. PM Rogério Figueredo de Laerda | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Allan Turnowski</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Raphael Montenegro Hirschfeld</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL Cel. BM Leandro Sampaio Monteiro | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Alexandre Otavio Chieppe</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Alexandre Valle Cardoso</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho</i> | |

| | |
|---|--|
| *SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Rogério Teixeira Junior</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Matheus Quintal de Sousa Ribeiro</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE <i>Leandro Alves de Almeida Santos</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i> | |
| CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Francisco Ricardo Soares</i> | |
| GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>Marcelo Cordeiro Bertolucci</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Leonardo Vieira Mendes</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Antonio Ferreira Pedregal Filho</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS <i>Pricilla Azevedo Barletta</i> | |
| SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luís Dantas Ferreira</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA <i>Sérgio Zveiter</i> | |
| PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i> | |

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| Atos do Poder Legislativo..... | 1 |
| Atos do Poder Executivo | |
| Gabinete do Governador | |
| Governadoria do Estado | |
| Gabinete do Vice-Governador | |
| Vice-Governadoria do Estado | |
| ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado) | |
| Casa Civil | |
| Governo | |
| Planejamento e Gestão | |
| Fazenda | |
| Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais | |
| Infraestrutura e Obras | |
| Polícia Militar | 2 |
| Polícia Civil | |
| Administração Penitenciária | |
| Defesa Civil | |
| Saúde | |
| Educação | 2 |
| Ciência, Tecnologia e Inovação | |
| Transportes | |
| Ambiente e Sustentabilidade | |
| Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento | |
| Cultura e Economia Criativa | |
| Desenvolvimento Social e Direitos Humanos | |
| Esporte, Lazer e Juventude | |
| Turismo | |
| Cidades | |
| Controladoria Geral do Estado | |
| Gabinete de Segurança Institucional do Governo | |
| Trabalho e Renda | |
| Envelhecimento Saudável | |
| Vitimados | |
| Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília | |
| Justiça | |
| Procuradoria Geral do Estado | |
| AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO | |
| REPARTIÇÕES FEDERAIS | |

GOVERNO DO ESTADO

www.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9357 DE 19 DE JULHO DE 2021

VEDA A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES CONDENADAS POR PRÁTICA DE TRABALHO ESCRAVO OU PRÁTICA ANÁLOGA A ESTA, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedada a concessão de título de utilidade pública a associações e fundações que tiverem sido condenadas por prática de trabalho escravo ou prática análoga a esta, no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Se, posteriormente à concessão da declaração de que se trata o caput, a entidade for condenada pela prática de trabalho escravo ou situações análogas a esta, o título de utilidade pública será revogado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 466/19
Autoria da Deputada: Martha Rocha

Id: 2328920

LEI Nº 9358 DE 19 DE JULHO DE 2021

ALTERA A LEI Nº 9.191, DE 02 DE MARÇO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA SUPERA RIO DE ENFRENTAMENTO E COMBATE À CRISE ECONÔMICA CAUSADA PELAS MEDIAS DE CONTENÇÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 3º da Lei nº 9.191, de 02 de março de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Será instituído, com validade até 31 de dezembro de 2021, auxílio de renda mínima a ser concedido às pessoas em situação de vulnerabilidade social, ou enquanto perdurar o período da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2021."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 4028/21
Autoria dos Deputados: Luiz Paulo, André Ceciliano, Dani Monteiro, Tia Ju, Lucinha, Renata Souza, Célia Jordão, Samuel Malafaia, Alana Passos, Giovanni Ratinho, Eliomar Coelho, Carlos Minc, Bebeto, Rosenberg Reis, Mônica Francisco, Subtenente Bernardo, Flávio Serafini, Márcio Canella, Wellington José, Waldeck Carneiro, Bruno Dauaire, Dionísio Lins, Noel de Carvalho, Anderson Alexandre, Jair Bittencourt, Sérgio Fernandes, Marcelo Cabelheiro, Rubens Bomtempo, Val Ceasa, Marcelo Dino, Brazão, Valdecy da Saúde, Átila Nunes e Danniell Librelon.

Id: 2328921

LEI Nº 9359 DE 19 DE JULHO DE 2021

DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, IMATERIAL, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A FESTA LITERÁRIA INTERNACIONAL DE PARATY - FLIP -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara a Festa Literária Internacional de Paraty - FLIP -, como patrimônio histórico e cultural, e imaterial, do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de preservar sua herança histórica e cultural no seio da população fluminense.

Art. 2º - Autoriza o Poder Público a celebrar convênios com entidades ligadas à cultura, ao turismo e ao lazer, com a finalidade de assegurar a história e de fomentar o conhecimento e a apreciação literária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 4171/21
Autoria da Deputada: Célia Jordão.

Id: 2328922

LEI Nº 9360 DE 19 DE JULHO DE 2021

ADERE À ISENÇÃO DE ICMS DISPOSTA NO ARTIGO 29, I DO ANEXO I DO REGULAMENTO DO ICMS DO ESTADO DE SÃO PAULO (RICMS/SP), DECRETO Nº 45.490, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 65469, DE 14 DE JANEIRO DE 2021, NOS TERMOS DO § 8º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2017 E NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONVÊNIO ICMS Nº 190/2017.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, com base no § 8º do artigo 3º da Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, e na cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/2017, a isenção de ICMS disposta no artigo 29, I do RICMS/SP no fornecimento de energia elétrica para consumo por estabelecimento rural.

Art. 2º - A isenção objeto da presente Lei fica condicionada à comprovação anual da exploração da atividade agrícola ou pecuária e à apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de Inscrição e Situação Cadastral junto ao órgão competente;

II - Declan IPM vigente;

III - declaração de exploração agrícola ou pecuária emitida pela EMATER e a Entidade Sindical Rural de segundo grau.

Parágrafo Único - Caberá ao Poder Executivo a edição de normas para regulamentar o disposto no presente artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 4205/21
Autoria dos Deputados: André Ceciliano, Martha Rocha, Bebeto, Noel de Carvalho, Marcelo Cabelheiro, Célia Jordão, Dionísio Lins, Tia Ju, Alana Passos, Jair Bittencourt, Marcus Vinicius, Coronel Salema, Val Ceasa, Lucinha, Giovanni Ratinho, Valdecy da Saúde, Eliomar Coelho, Flávio Serafini, Eurico Júnior, Pedro Ricardo, Subtenente Bernardo, Vandro Família, Jorge Felipe Neto, Marcelo Dino, Átila Nunes, Ronaldo Anquieta, Marcos Muller, Márcio Canella, Renato Zaca e Danniell Librelon.

Id: 2328923

LEI Nº 9361 DE 19 DE JULHO DE 2021

ALTERA A LEI Nº 9.040, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020, INCLUINDO O INCISO X AO § 3º E O § 13, AMBOS AO ARTIGO 1º.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Incluem-se o inciso X ao § 3º do artigo 1º e § 13 ao artigo 1º da Lei nº 9.040, de 02 de outubro de 2020:

"Art. 1º - (...)

§ 3º - (...)

(...)

X - gestantes, puérperas e lactantes (que estejam amamentando crianças de até dois anos de idade).

§ 13 - No ato de apresentação para vacinação, as pessoas de que trata o inciso X do § 3º deste artigo, devem ser orientadas sobre os seguintes aspectos:

I - pessoas gestantes ou puérperas devem manter as medidas de proteção contra a Covid-19, mesmo após a aplicação das doses da vacina e após transcorrido o período necessário para a imunização;

II - em caso de reação adversa, a pessoa gestante ou puérpera deverá procurar unidade de saúde para fins de acompanhamento e monitoramento."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 4217/21
Autoria dos Deputados: Marcus Vinicius, André Ceciliano, Lucinha, Alana Passos, Tia Ju, Adriana Balthazar, Célia Jordão, Renata Souza, Martha Rocha, Mônica Francisco, Rosane Félix, Franciane Motta, Dionísio Lins, Noel de Carvalho, Chico Machado, Bebeto, Carlos Macedo, Flávio Serafini, Danniell Librelon, Bruno Dauaire, Waldeck Carneiro, Eurico Júnior, Marcelo Dino, Jorge Felipe Neto, Vandro Família, Anderson Alexandre, Samuel Malafaia, Pedro Ricardo, Sérgio Fernandes, Zeidan, Valdecy da Saúde, Enfermeira Rejane, Átila Nunes, Dr. Deodato, Giovanni Ratinho, Jair Bittencourt, Marcelo Cabelheiro, Marcos Muller, Val Ceasa, Márcio Canella e Wellington José.

Id: 2328924

LEI Nº 9362 DE 19 DE JULHO DE 2021

DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A FESTA INTERNACIONAL DE TEATRO DE ANGRA DOS REIS - FITA -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara a Festa Internacional de Teatro de Angra dos Reis - FITA -, como Patrimônio Histórico, Cultural, e Imaterial do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de preservar sua herança histórica e cultural no seio da população fluminense.

Art. 2º - Autoriza o Poder Público a celebrar convênios com entidades ligadas à cultura, ao turismo e ao lazer, com a finalidade de assegurar a história e de fomentar o conhecimento e a apreciação das artes cênicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 4172/21
Autoria da Deputada: Célia Jordão.

Id: 2328925